

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 ☎FONE/FAX : (0\*\*43)3538-8100

## <u>PORTARIA №. 14.983 DE 23 DE ABRIL DE 2021.</u>

**SÚMULA:** Decisão Final do Processo Administrativo

Disciplinar em face do Servidor DAVID LEMANA.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar através da Portaria da Prefeitura Municipal nº 14.256, de 06 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO haver sido comprovado nos autos do Processo Administrativo nº 14.256, instaurado em desfavor do servidor DAVID LEMANA, ocupante do cargo de técnico em administração, que o mesmo é dolosamente responsável pelo ilícito administrativo, ao omitir-se e ao manter silêncio eloquente sobre a desnecessidade/inviabilidade de concessão de licença para fins políticos, sendo que não houve candidatura (e sequer tentativa de candidatura) no período em que se iniciou o gozo de licença política, agindo contrário ao dever de lealdade com a instituição que serve, malbaratando os recursos públicos concernentes no pagamento por período em que não estava trabalhando (físico ou remoto), mantendo conduta absolutamente desidiosa.

**CONSIDERANDO** que o julgamento foi pautado sopesando o posicionamento da comissão, conforme artigo 186, da Lei Municipal de Andirá nº 1.170/93:

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da comissão de sindicância;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 **25**FONE/FAX: (0\*\*43)3538-8100

## **RESOLVE:**

**Art. 1º-** "Reconhecer a responsabilidade de DAVID LEMANA" e que o mesmo faça a devolução dos valores aos cofres públicos referente aos dias que ficou afastado indevidamente (14/08 a 06/10 do ano de 2020) e aplicar neste caso a pena de SUSPENSÃO POR TRINTA (30) DIAS, SEM REMUNERAÇÃO, conforme o artigo 146, II e artigo 148 § 1º, do Estatuto dos Servidores de Andirá, Lei Municipal nº 1.170/93.

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

PREFEITA MUNICIPAL